

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que integra a escritura outorgada em 29 de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas 67, do livro de notas 131-E, do Cartório Notarial da Lic. Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, em Oeiras

ESTATUTOS

CAPITULO I – DESIGNAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º

Nos termos da lei e dos presentes estatutos, é criada uma associação cultural sem fins lucrativos, denominada “Associação – Promotores de Música de Portugal – APMP”.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Rua Quinta de Santa Marta, 2 L, lugar e freguesia de Algés.

Artigo 3º

A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1 - A Associação tem por objecto a promoção de música portuguesa e de Portugal

2 - Para atingir estes objectivos, a Associação propõe-se:

- a) Elaborar uma estratégia global de promoção e internacionalização da Música Portuguesa.
- b) Promover, através dos mais diversos meios – publicações, edições, “sítios” (sites), anúncios, eventos – a Música Portuguesa no estrangeiro.
- c) Divulgar, através dos meios acima referidos ou outros, a promoção e internacionalização da Música Portuguesa.
- d) Gerir os meios disponíveis para realizar os objectivos acima nomeados.
- e) Desenvolver todo o tipo de actividades relacionados com os objectivos propostos.

Artigo 5º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas, jónias e outras contribuições dos associados.
- b) Doações do estado, de autarquias locais, ou de outras pessoas colectivas de direito público que, eventualmente, lhe sejam atribuídas (patrocínios, subsídios, mecenato, entre outros).
- c) Heranças, legados e/ou doações, de que venha a beneficiar.
- d) Quaisquer receitas.

CAPITULO II – OS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º

Há três categorias de Associados: fundadores, efectivos e honorários;

- a) São Associados fundadores: Todos os que participem na primeira Assembleia Geral, os quais colaboram assiduamente com a Associação, e contribuem para a realização dos seus objectivos através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral.
- b) São Associados efectivos: todos aqueles que colaborem assiduamente com a Associação e contribuam, para a realização dos seus objectivos, através

do pagamento de quotas, conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral.

- c) Consideram-se Associados honorários: os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido essa distinção por recomendação e voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS CORPOS GERENTES

Artigo 7º

1 - São órgãos da Associação: A Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

2- O Mandato dos corpos gerentes terá a duração de 3 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro, no último ano de cada triénio.

Artigo 8º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos e compete-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos, especificamente discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos, regular o montante das quotas de cada categoria de Associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício

Artigo 9º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

Artigo 10º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, todas as vezes que o requeiram, a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 30% de associados em pleno gozo dos seus direitos, que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às Assembleias-Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar, à efectividade, os substitutos
- e) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Artigo 11º

Compete ao Vice-Presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Artigo 12º

Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 13º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

1- Assembleia Geral reúne:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício do ano anterior;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2- A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

1- As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

2- No aviso postal, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos; e indicar-se-á que a Assembleia se considera regularmente constituída, em segunda convocatória, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados.

§ Único: A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser realizada no prazo de 15 dias após o pedido; e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido.

Artigo 15º

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora previamente indicada, mais de metade dos associados, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

§ Único: A Assembleia Geral extraordinária, convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 16º

Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro, desde que o comunique, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos salvo o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 175 do Código Civil.

Artigo 17º

A Direcção é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 18º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- b) Reunir ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- g) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião extraordinária, sempre que julgue necessário;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 19º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;

- c) Assinar com o Tesoureiro, ou com o Vice-Presidente, todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação.

Artigo 20º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

Artigo 21º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, todos os documentos de receita e despesa, assim como as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 24º

A Associação fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou, na sua ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 27º

A Associação dissolve-se:

a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar e com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine

Artigo 28º

1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.